



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	415.891.579,83	PASSIVO FINANCEIRO	940.097,12
Disponível	412.788.162,36	Depósitos	11.484,01
Disponível em Moeda Nacional	412.788.162,36	Consignações	91,27
Créditos em Circulação	3.103.417,47	Depósitos de Diversas Origens	11.392,74
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	3.103.417,47	Obrigações em Circulação	928.613,11
ATIVO NÃO FINANCEIRO	437.634,06	Restos a Pagar Processados	5.133,43
Realizável a Curto Prazo	437.634,06	Fornecedores - Do Exercício	5.029,31
Créditos em Circulação	437.634,06	Encargos Sociais a Recolher	104,12
Créditos Administrativos	72,56	Restos a Pagar Não Processados	923.479,68
Outros Créditos em Circulação	625.087,86	A Liquidar	898.470,68
Provisão Para Devedores Duvidosos	(187.526,36)	Liquidados	25.009,00
ATIVO REAL	416.329.213,89	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(898.470,68)
ATIVO COMPENSADO	1.766.413,90	Obrigações em Circulação	(898.470,68)
Compensações Ativas Diversas	1.766.413,90	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(898.470,68)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	14.096,01	PASSIVO REAL	41.626,44
Direitos e Obrigações Contratuais	1.752.317,89	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	416.287.587,45
		Patrimônio/Capital	384.488.571,35
		Patrimônio	384.488.571,35
		Resultado do Período	31.799.016,10
		Situação Patrimonial Ativa	416.329.213,89
		Situação Patrimonial Passiva	(384.530.197,79)
		PASSIVO COMPENSADO	1.766.413,90
		Compensações Passivas Diversas	1.766.413,90
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	14.096,01
		Direitos e Obrigações Contratadas	1.752.317,89
ATIVO TOTAL	418.095.627,79	PASSIVO TOTAL	418.095.627,79

Movimento de Fundos a Débito	2.292,47	Ajustes de Créditos	28.656,90
Acréscimos Patrimoniais	13.550.230,68	Incorporação de Passivos	1.112.517,45
Incorporações de Ativos	12.395.635,33	RESULTADO PATRIMONIAL	31.799.016,10
Incorporação de Bens Imóveis	576.156,96	Superávit	31.799.016,10
Incorporação de Bens Móveis	470.570,94		
Incorporação de Direitos	11.348.907,43		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.052.001,54		
Ajustes de Créditos	1.052.001,54		
Desincorporação de Passivos	102.593,81		
VARIAÇÕES ATIVAS	51.464.604,78	VARIAÇÕES PASSIVAS	51.464.604,78

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de agosto de 2014 um superávit de R\$31.799.016,10 .

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	37.912.081,63	ORÇAMENTÁRIAS	2.545.213,54
Receitas Correntes	37.958.775,10	Despesas Correntes	2.545.213,54
Receita Patrimonial	28.522.632,28	Outras Despesas Correntes	2.480.518,04
Receita de Serviços	5.018.744,68	Despesa entre Órgãos do Orçamento	64.695,50
Outras Receitas Correntes	4.417.398,14	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.120.375,14
Receitas de Capital	71.626,00	Interferências Passivas	652.108,27
Alienação de Bens	71.626,00	Transferências de Bens e Valores Concedidos	351.296,96
Deduções da Receita	(299.856,80)	Movimento de Fundos a Crédito	300.811,31
Mutações Ativas	181.537,33	Decréscimos Patrimoniais	16.468.266,87
Incorporações de Ativos	181.537,33	Desincorporações de Ativos	15.327.092,52
Aquisições de Bens	181.537,33	Baixa de Bens Imóveis	576.156,96
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.552.523,15	Baixa de Direitos	14.750.935,56
Interferências Ativas	2.292,47	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	28.656,90

CÁSSIA REGINA OSSIPE MARTINS BOTELHO

Diretora-Geral

Em exercício

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor da Coordenação de Contabilidade

Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do FRCD

Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 414, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a realização de correição extraordinária nos tribunais regionais federais.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os tribunais regionais federais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal acompanhar o cumprimento das recomendações/determinações dispostas nos Relatórios de Inspeção, resolve:

1. Determinar a realização de Correições Extraordinárias nos Tribunais Regionais Federais, conforme calendário a seguir:

- TRF da 1ª Região, no período de 28 a 31 de outubro de 2014;
- TRF da 5ª Região, no período de 19 a 21 de novembro de 2014;
- TRF da 4ª Região, no período de 10 a 12 de dezembro de 2014;
- TRF da 3ª Região, no período de 03 a 06 de março de 2015; e
- TRF da 2ª Região, no período de 15 a 17 de abril de 2015.

2. Determinar a autuação deste expediente como Correição Extraordinária.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO MARTINS

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACORDÃOS(*)

PROCESSO: 0507101-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: AGENOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: PEDRO RENOVATO DE O. NETO

OAB: RN-5195

PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR

OAB: RN-6336

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. MILITAR. CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DE 1,5%. MP Nº 2.215-10/01. PENSÃO MILITAR. LEI Nº 3.765/60. PRAZO PARA A RENÚNCIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO E. STJ. RESP Nº 1.183.535/RJ. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, que manteve a sentença proferida pelos próprios fundamentos. O decurso julgou improcedente o pedido do Autor de que cessasse a contribuição adicional de 1,5% do provento para o gozo das pensões da Lei nº 3.765/60, posto que não realizada a renúncia no prazo previsto no §1º do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/01 (31/08/2001).

2. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tempestivamente, pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão é divergente do entendimento do REsp nº 1.183.535/RJ e REsp nº 799.716/DF e da Turma Recursal do Rio de Janeiro (processo 2010.51.51.000237-0).

3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos a esta Turma após Agravo, sendo distribuídos a esta Relatora.

4. Vislumbro configurada a divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do Incidente. O acórdão recorrido entende ser devida a exação de 1,5% previsto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-01 se não exercida a renúncia até o prazo estipulado no §1º da Norma citada; os acórdãos paradigmas entendem que a renúncia pode ocorrer após o prazo, quando então o militar deixa de pagar a contribuição.

5. Verifico que nos presentes autos não houve o requerimento administrativo, o que poderia caracterizar falta de interesse processual, pois inexistente o pedido para que cesse a contribuição adicional em questão junto à Administração.

6. Ocorre que a extinção do processo sem o julgamento do mérito nesta instância seria excesso de rigorismo processual, entendida como formalismo, dando ênfase na forma, em detrimento do conteúdo. Note-se que o processo existe para instrumentalizar o alcance do direito material.

7. E forte no PEDILEF nº 2004.81.10.005614-4, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michelis Bilhalva, DJ 13/05/2010, por verificar que houve contestação de mérito específica da União Federal nos presentes autos (que em momento algum alegou a ausência de requerimento administrativo), e diante dos princípios que regem os Juizados Especiais, passo a analisar o mérito propriamente dito.

8. Quanto ao exame do mérito, a Medida Provisória nº 2.131/2000 estabeleceu a continuidade do benefício de pensão militar para filhas solteiras de militares, prevista na Lei nº 3765/1960, desde que não houvesse renúncia expressa do militar contribuinte em determinado prazo, previsto no §1º, do art. 31 da referida norma.

9. Analisando a natureza jurídica dessa contribuição, destaco que, ainda que um tributo seja por natureza compulsório, essa natureza impositiva não se aplica plenamente no caso de algumas contribuições. Como leciona Paulo Ayres Barreto, "as prescrições constitucionais que se voltam para a espécie tributária contribuições permittem-nos inferir ser a vantagem ou especial benefício traço característico nas contribuições", para concluir que, "nas contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, a ênfase no vocábulo 'interesse'. Exige-se a contribuição em prol da categoria, de seu interesse, em benefício dos que a compõem. Em verdade, por mais ténue que seja a forma de reversão do tributo pago a esse título, não há como negar que há alguns benefícios decorrentes da or-